

Juazeiro do Norte, CE, 05 de janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SEAGRI

PORTARIA N.º 001/2023 - SEAGRI

DESIGNA GESTOR DA PARCERIA FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para ser o GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA -PAT DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

1. REGILANE MARIA LIMA SOARES (Matrícula 98780);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do programa de aração de terras - PAT do município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 12 de janeiro de 2023.

Marcelo de Sousa Pinheiro

SECRETÁRIO

PREVIJUNO

PORTARIA N.º 01/2023 - PREVIJUNO

Institui a Política de Alçada Decisória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, e dá outras providências.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto n.º 636 de 26 de abril de 2021; o § 2º do Art. 86 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e o Item 3.2.9 do Manual versão 3.4 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS n.º 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Alçada Decisória do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, atribuindo aos Dirigentes, aos Conselheiros e aos Membros do Comitê de Investimentos responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas as tomadas de decisões, principalmente, as que envolvam recursos orçamentário e financeiro, investimentos e desinvestimentos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

Art. 2º A Política de Alçada Decisória consiste em uma ferramenta que estabelece os limites das competências e das atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Art. 3º A Política de Alçada Decisória observará os seguintes princípios:

I - os limites de alçadas abrangem as decisões administrativas, financeiras e previdenciárias;

II - quando houver dúvida em determinada decisão deverá ser consultada a instância superior;

III - quaisquer decisões que alterem a Política de Investimentos, o Planejamento Estratégico ou os planos orçamentários e financeiros devem retornar para nova aprovação do Conselho

Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos ou do Conselho de Administração, quando for o caso, conforme a alçada de cada qual;

IV – quaisquer remanejamentos ou alterações orçamentárias e de processos operacionais deverão ser tratados segundo os critérios e limites das competências estabelecidas nesta Política.

Art. 4º As transações financeiras deverão conter as assinaturas do Gestor e do Diretor Financeiro ou, na ausência deste, a do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES DE ALÇADAS

Art. 5º O Gestor praticará, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 6º Os atos relativos às atividades administrativas e financeiras que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no Art. 5º desta Política, ficam condicionados a autorização do Conselho de Administração.

§ 1º O Gestor encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que trata o *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º As solicitações referidas no §1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

I - descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Planejamento Estratégico do PREVIJUNO, quando couber;

II - estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e

III - previsão de recursos orçamentários.

§ 3º A respectiva autorização de que trata o *caput* deste artigo será juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato

deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no *caput* deste artigo.

§ 5º A autorização de que trata o *caput* deste artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública.

§ 6º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

Art. 7º As decisões do Comitê de Investimentos relativas a aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão previamente autorizadas através de Resolução pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Para fins de apuração do limite indicado no *caput* deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º Em caso de necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º deste artigo poderá ser *ad referendum* do Conselho Deliberativo, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 8º O Gestor assinará conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários dos servidores do Poder Executivo e com o Presidente da Câmara, dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 11 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Conselho de Administração

Gestor do PREVIJUNO

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Diretor Financeiro

José Ivan Silva Alves

Diretor Administrativo